# Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANA'

## L E I  N º  4 3 5

SÚMULA: - Altera disposições da Lei nº 346/ de 2 de março de 1.957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º, da Lei nº 346, de 2 de março de 1.957.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal concederá ao proprietário, a contar da data da expedição do aviso de lançamento da "taxa de CALÇAMENTO", o prazo para pagar à vista até 30 (trinta) dias, sem ônus, e, de 60 a 120 dias, com acréscimo de 10% ( dez por cento ), sôbre o total lançado.-

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1.961.-

Manoel Linham,
Presidente.

Isaias Gouveia,
-1º Secretário.